

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 211/2023

Piumhi, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

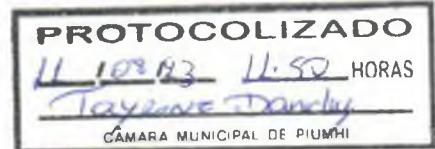
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"Altera o Anexo I da Lei n. 2.314/2017 já alterado pelas Leis nº 2.353/2018 e 2.437/2019 que 'Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.'** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 51 /2023

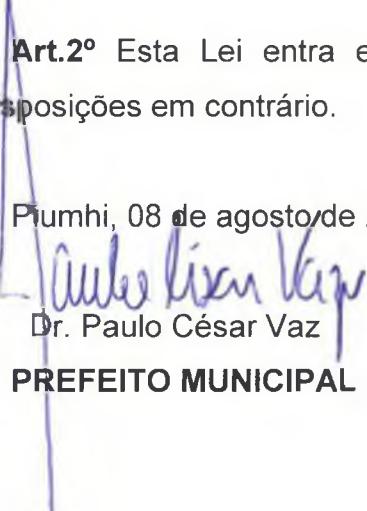
Altera o Anexo I da Lei n. 2.314/2017 já alterado pelas Leis nº 2.353/2018 e 2.437/2019 que 'Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.'

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.314/2017, já alterado pelas Leis nº 2.353/2018 e 2.437/2019, "Tabela de Valores de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Piumhi", passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 08 de agosto de 2023.


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

I- PREFEITO E VICE-PREFEITO

- A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00
- B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$450,00
- C- Viagens fora do Estado: R\$700,00
- D- Viagens ao Distrito Federal: R\$1.000,00

II- SECRETÁRIOS, CONTROLADORES, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS, SUPERVISOR CONTÁBIL, ASSESSORES ESPECIAIS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE DIVISÃO, COORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES

- A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 100,00
- B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00
- C- Parcial (fora do Estado de Minas Gerais): R\$150,00
- D- Integral (fora do Estado de Minas Gerais): R\$300,00
- E- Viagens ao Distrito Federal: R\$450,00

III- MOTORISTA (PARCIAIS, representa 50% do valor integral da diária):

- A- Distância de até 70 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$37,00
- B- Distância de 71 Km a 150 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$51,00
- C- Distância de 151 Km a 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$88,00
- D- Distância acima de 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$136,00
- E- Distância de até 200 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$ 70,00
- F- Distância de 201 Km a 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$100,00
- G- Distância acima de 300 à 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$136,00
- H - Distância acima de 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$198,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

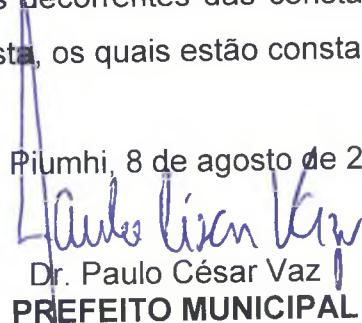
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com intuito de alterar o Anexo I da Lei 2.314/2017, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.”.

O Projeto de lei visa à recomposição do poder de resarcimento efetivo das diárias dos servidores ocupantes do cargo de motorista, fixado em lei há mais de dois anos, sem reajuste, reajustando o valor no percentual de 10,00%, respeitando as limitações orçamentárias do município e o equilíbrio das contas públicas.

Entendemos necessária a recomposição de forma a suportar o valor das despesas decorrentes das constantes viagens dos servidores ocupantes do cargo de motorista, os quais estão constantemente nas estradas.

Piumhi, 8 de agosto de 2023.


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.437/2019

Altera o anexo I da Lei nº 2.314/2017, modificada pela Lei 2.353/2018, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.314/2017, alterada pela lei 2.353/2018, “Tabela de valores de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Piumhi”, passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

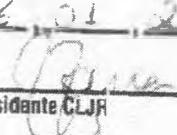
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.



**Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal**

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06/01/2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/01/2020

Data da publicação: 01/01/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23/12/2019

Data da publicação: 1/1/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

I- PREFEITO E VICE-PREFEITO

A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00

B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$450,00

C- Viagens fora do Estado: R\$700,00

D- Viagens ao Distrito Federal: R\$1.000,00

II- SECRETÁRIOS, CONTROLADORES, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS, SUPERVISOR CONTÁBIL, ASSESSORES ESPECIAIS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE DIVISÃO, COORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES

A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$100,00

B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00

C- Parcial (fora do Estado de Minas Gerais): R\$150,00

D- Integral (fora do Estado de Minas Gerais): R\$300,00

E- Viagens ao Distrito Federal: R\$450,00

III-MOTORISTA (PARCIAIS, representa 50% do valor integral da diária):

A- Distância de até 70 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$33,00

B- Distância de 71 Km a 150 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$46,00

C- Distância de 151 Km a 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$80,00

D- Distância acima de 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$123,00

E- Distância de até 200 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$ 63,00

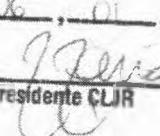
F- Distância de 201Km a 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$89,00

G- Distância acima de 300 à 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$123,00

H - Distância acima de 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$180,00

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06, 01, 2020


Presidente CLJR

DECLARO para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2020

Data da publicação: 06/01/2020



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23/12/2017

Data da publicação:

